

EDITAL N.º76/2016

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Maria Florentina Leal Miguel Rosa, com último domicílio conhecido no Sítio de Brancanes, Caixa Postal 1245-H, Quelfes, 8700-207, Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 21/2016, pela seguinte acusação: no dia 18 de Março de 2016, na qualidade de cabeça de casal da herança de Francisco Rosa, de que faz parte o prédio sito em Brancanes, com o artigo matricial n.º 36, Secção U, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, executou, no referido prédio, obras de construção de dois muros de vedação, compostos por alvenaria, em blocos de cimento e pilares em betão armado, com cerca de 30 metros de comprimentos por 1,80 metros de altura, confinantes com a E.N.125, e outro com cerca de 15 metros de comprimento por 1,80 metros de altura, confinante com caminho municipal, sem que para o efeito fosse solicitado a esta Câmara Municipal o necessário licenciamento, factos constatados pelo Serviço de Fiscalização do Município, conforme se pode verificar no respetivo processo de obras n.º 3015-A e no auto de notícia que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, facto que constitui a contra-ordenação prevista pela alínea a) do n.º 1 do art.º 98 e punida pelo n.º 2 do mesmo artigo com coima graduada de € 500,00 a € 200 000,00 tratando-se de pessoa singular, e de € 1 500,00 até € 450 000,00 tratando-se de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50 º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representada, querendo, por advogado;

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS;

5º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, sede do Município, aos de 22 Junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão,



ENTRADA
 N.º _____ do L.º _____
 Processo N.º 22/2016
 em 12/04 / 2016

O Funcionário


Instaura-se Processo de Contra Ordenação
 Nome do Instaurador(a)

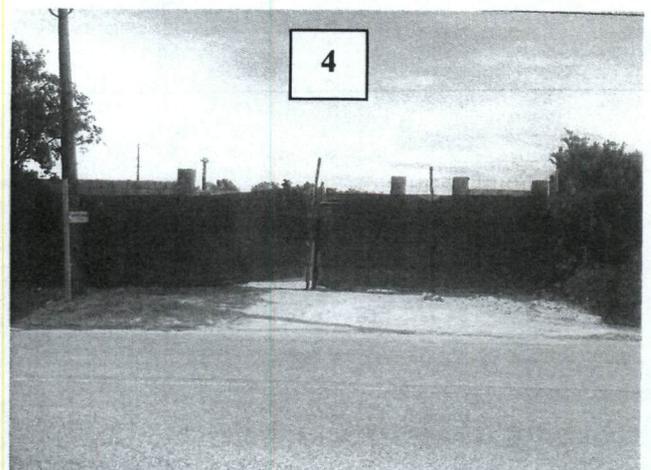
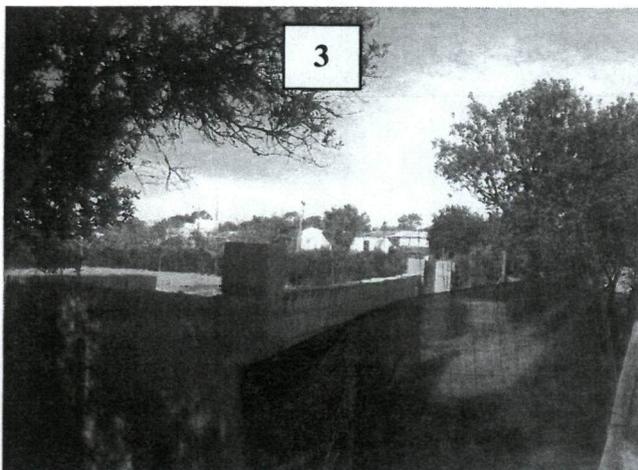
Dr.(a) Francisco de Oliveira

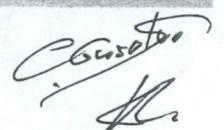
O Vereador



AUTO DE NOTÍCIA

Aos dezoito dias do mês de Março do ano dois mil e dezasseis, no prédio rústico, situado no sítio de Brancanes, com o artigo matricial n.º 36, secção U, da freguesia de Quelfes, deste Município, propriedade de **Francisco Rosa, cabeça de casal na herança de, com a Identificação Fiscal n.º 707288746** e residência postal em, Sítio de Brancanes, Cx. Postal 1245-H, 8800, freguesia de Quelfes, sendo **cabeça de casal a Sr.ª Maria Florentina Leal Miguel Rosa**, com a mesma residência, onde eu, Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, me encontrava em serviço de fiscalização, verifiquei pessoalmente e na presença da testemunha abaixo identificada, que ali estavam a realizar operações urbanísticas com a construção de dois muros de vedação compostos por alvenaria em blocos de cimento e pilares em betão armado; um com cerca 30 metros de comprimento por 1,80 metro de altura, confinante com E. N. 125 (**fotos 1 e 2**) e outro com cerca 15 metros de comprimento por 1,80 metro de altura, confinante com Caminho Municipal (**fotos 3 e 4**), sem a necessária licença Administrativa, conforme se pode constatar no respetivo processo de obras n.º 3015-A. Anexo quatro fotos e uma planta do cadastro elucidativas. -----





Tais atos e comportamentos constituem violação da alínea c) do n.º 2 do Art.º 4.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro na sua redacção actual dada pelo Decreto-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, constituindo assim contra-ordenação prevista na alínea a) do n.º 1 e punida pelo n.º 2, do Art.º 98.º, com a respectiva coima de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 450 000, no caso de pessoa colectiva, do mesmo diploma legal, em conjugação com o disposto no Art.º 55.º do Lei 2/2007 de 15 de Janeiro. -----

Assim, mandei parar os trabalhos na pessoa que se apresentou como responsável pelos mesmos, o Sr. **João Alberto Ribeiro Ferro**, residente na Rua Carlos da Maia, n.º 52, 8700-379, Olhão e nos termos do Art.º 243.º do Código de Processo Penal e Art.ºs 33.º, 48.º e 54.º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 244/95 de 14 de Setembro, levantei este Auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se conta e vai ser assinado por mim, pelo autuado se quiser e pela testemunha que presenciou o que antes se relata; Luís Damásio Manita Romeira, funcionário deste Município. -----

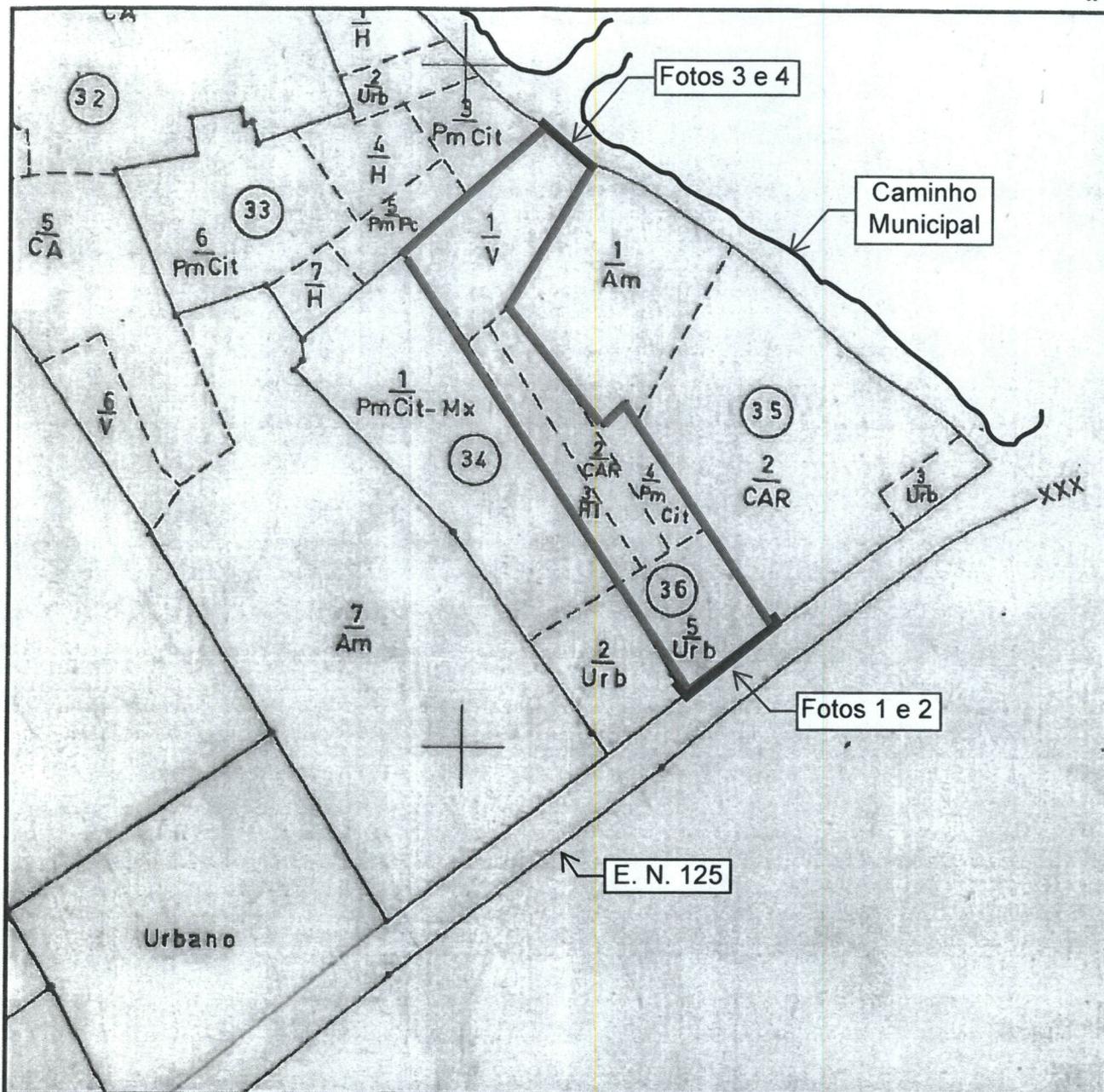
O Autuante, Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves

O Autuado, não assinou por não se encontrar presente

A Testemunha, Luís Damásio Manita Romeira



Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica



A informação disponibilizada encontra-se em permanente actualização. A impressão desta informação não tem validade de certidão e não substitui a consulta dos elementos originais. Para mais informações ou para obtenção duma cópia certificada contacte pra@igeo.pt. Convenções Gráficas em http://www.igeo.pt/servicos/CGPR/Convencoes_Graficas.pdf

Distrito: Faro
 Concelho: Olhao
 Freguesia: Quelfes
 Secção: U

Data da última edição da secção: 01-12-2010
 Data de impressão: 07-03-2016